



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 64, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 168, de 2022. Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI Cascavel - 2022-2032, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo.

RELATOR: vereador Sadi Kisiel/PODE.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:

16/11/22 às 15:30

Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

A presente proposição institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, que estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas. Segundo o Anexo 1 do Projeto de Lei n° 168/2022, o PMPI de Cascavel está embasado no Marco Legal pela Primeira Infância (Lei n° 73.257/2016), no diagnóstico da realidade do município e nos objetivos e metas que o município deverá realizar, tendo em vista os direitos da criança afirmados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990) e pelas leis que se aplicam aos setores da educação, saúde, assistência, cultura, convivência familiar e comunitária, além de outros que lhe dizem respeito. Todas as metas e ações estão consubstanciadas em seis eixos de trabalho: direito ao espaço urbano e comunitário, saúde da criança, educação infantil, cultura, esporte e lazer e assistência social.

O Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância será o responsável por acompanhar, monitorar e avaliar, de maneira permanente e sistemática a efetiva implementação do PMPI, elaborando ao final de cada ano o relatório unificado contendo análise e avaliação quanto ao cumprimento do plano de ações, de acordo com os prazos estabelecidos, e encaminhará para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis fui designado pelo presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei n° 168, de 2022**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Sadi Kisiel



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI é um plano intersetorial que visa o atendimento, em âmbito municipal, aos direitos das crianças da faixa etária de 0 a 6 anos de idade e tem como objetivo principal a articulação dos diferentes setores da administração pública no estabelecimento de metas e complementação de suas ações, visando cumprir o dever constitucional na garantia da prioridade absoluta dos direitos das crianças.

A elaboração do PMPI é recomendada pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e tem como base o Plano Nacional pela Primeira Infância - PNPI, um documento político e técnico, construído pela Rede Nacional Primeira Infância – RNPI e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente no ano de 2010, com vigência até o ano de 2022. O Plano Nacional pela Primeira Infância - PNPI traça diretrizes gerais para que o governo e a sociedade civil atuem na defesa, promoção e realização dos direitos das crianças de até seis anos de idade e tem como princípios a prioridade absoluta dos direitos da criança, o respeito à criança como sujeito e indivíduo, a integralidade da criança, o respeito às diversidades étnicas, culturais e geográficas, a inclusão, a integração das visões científica e humanista, a articulação dos entes federados, dos setores da administração pública e entre a sociedade civil e governos.

Com relação ao Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, o mesmo deve ser constituído de um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças no município, de uma lista de ações das diferentes secretarias para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos e também de metas que permitam avaliar as políticas planejadas e em curso.

Diante do acima exposto e após análise minuciosa do **Projeto de Lei nº 168, de 2022**, entendo que o mesmo atende aos critérios de oportunidade e conveniência, pois está em consonância com o que é preconizado a nível nacional e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Sadi Kisiel

Vereador/PODE/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 168, de 2022**.

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 14 de dezembro de 2022.

Edson de Souza

Vereador/MDB/ Presidente

Cidão da Telepar

Vereador/PSB/Secretário